



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA COGER/DIREF/SECJEF

Dispõe sobre a regulamentação de trabalho Do auxílioas Unidades Avançadas de Atendimento- UAAS vinculadas à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

O Juiz Federal Diretor do Foro, ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO e a Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, ambos da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições legais,e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o sistema de prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais e a necessidade de se estabelecerem regras de funcionamento, padronização, uniformidade e planejamento estratégico para o trâmite dos processos no âmbito deste Juízo, com o objetivo de imprimir maior celeridade processual;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI - TRF6 n° 02/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º- As UAAS poderão oferecer os serviços de atermção, audiências e perícias médicas, de acordo com a demanda e o espaço físico.

Art. 2º – As UAAs terão funcionamento em dias e horários iguais aos da SSJ, excetuando-se os dias de feriado local que não sejam feriado na Sede da SSJ.

Art. 3º - As UAAs praticarão atos processuais, somente em processos do JEF em que as partes autoras forem residentes no município onde esteja instalada.

Art. 4º - Os funcionários locais terão acesso ao sistema EPROC e PJE da SECJEF no perfil de estagiários para melhor instrução das partes acerca de seus processos.

§1º – É vedado aos funcionários das UAAs qualquer movimentação processual, podendo utilizar seus acessos somente para consulta e informação processual.

§2º - Será aberto e-mail institucional e teams para os funcionários das UAAs, como forma de melhorar a comunicação com a Sede da SSJ.

Art 5º – Será designado servidor na sede da SSJ para acompanhamento do trabalho das UAAs e apoio aos prestadores de serviço que estiverem trabalhando no local.

§ 1º Nas férias ou ausências deste servidor será nomeado substituto que tenha ciência do serviço para exercer suas funções.

Art. 6º – Os funcionários que trabalharem no local, serão cedidos pelos parceiros, sem qualquer tipo de ônus à Justiça Federal.

§ 1º São necessários funcionários para manter a limpeza, segurança e funcionamento das UAAs.

Art 7º – Os materiais de consumo, imóvel, mobiliários e equipamentos necessários para o serviço das UAAs também serão de responsabilidade do parceiro.

§ 1º – Ficam a cargo da SSJ a instalação dos programas judiciais e de apoio nas UAAs.

DA ATERMAÇÃO

Art 8º – O serviço de atermação deverá ser prestado com acesso às pastas e formulários próprios da SSJ e do serviço de Atermação on line, propiciando o melhor atendimento ao jurisdicionado.

§ 1º – Em caso de dúvidas os servidores locais deverão entrar em contato com servidor do setor de Atermação da Sede ou da SECJEF para esclarecimentos.

Art. 9º - Após a atermação e digitalização do processo, o mesmo deverá ser distribuído pela SSJ Sede para informe imediato ao jurisdicionado do número do processo e vara onde tramitará.

Art. 10º - O cadastramento do jurisdicionado como *jus postulandi* no Eproc deverá ser realizado pelos servidores locais no mesmo momento da atermação.

DAS AUDIÊNCIAS

Art 11º - Deverá ser criada no sistema Celevi sala de audiências correspondente às UAAs para agendamento, pelas Varas Gabinete, de acordo com a pauta dos magistrados.

Art 12º - Os funcionários que realizarem o trabalho local, deverão ter acesso ao sistema Celevi para prepararem a sala de audiências nos dias e horários agendados.

Art. 13º – Os funcionários locais deverão apregoar as partes e manter as testemunhas incomunicáveis durante as audiências.

§1º – No caso de ausência dos autores, deverão certificar nos autos e realizar as devidas anotações para conferência do servidor responsável na Sede.

Art. 14º – Caso necessário, os servidores locais poderão expedir certidão de comparecimento às partes que necessitarem para fins de comprovação de presença.

DAS PERÍCIAS

Art. 15º - As perícias serão agendadas pelo servidor responsável na Sede da SSJ de acordo com a especialidade e disponibilidade dos peritos cadastrados pela Central de Perícias.

Art. 16º – O servidor da Sede ficará responsável pela marcação, intimação das partes, pagamento dos peritos no sistema AJG e tramitação dos processos relativos às perícias realizadas nas UAAs.

Art. 17º – Os funcionários locais deverão recepcionar e identificar os periciandos fazendo as devidas anotações nas pautas e encaminhando ao médico perito.

§1º – No caso de ausência dos periciandos, deverão certificar nos autos e realizar as devidas anotações para conferência do servidor responsável na Sede.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Antônio Francisco do Nascimento
Juiz Federal Diretor do Foro

Ana Paula Rodrigues Mathias
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais